



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS E ÉTICA PARLAMENTAR

Por força dos artigos 91 c/c 249 e 232, §4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas orgânicas e regimentais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos, encontram-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais.

A fim de proporcionar melhor análise as proposituras que visam denominar logradouros públicos foram encaminhadas ao Cadastro Imobiliário Municipal, o qual verificou cada cadastro e sua respectiva propositura, sugerindo a melhor redação e indicando os casos vedados pela Lei Orgânica Municipal conforme as situações cadastrais concretas.

Com ciência de cada verificação realizada pelo Cadastro Imobiliário Municipal e analisando as proposituras abaixo, conclui-se pela admissibilidade, por cumprirem mandamentos legais e regimentais, visto que cada uma das propostas foi apresentada pelo meio adequado e atende aos requisitos orgânicos e regimentais, estão acompanhadas de biografia ou currículo dos homenageados – exceto nos casos de denominação sob domínio público ou de impossibilidade factual. Entretanto, apresenta-se emendas conforme sugestões apresentadas pelo Cadastro Imobiliário Municipal para adequação à melhor técnica legislativa e aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Por esses motivos e por adequação aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal e artigo 149, Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, e por haver a necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabendo ao relator sugerir a redação do texto, conclui-se pela admissibilidade do **Projeto de Lei nº 8.238/2019**, de autoria do **Vereador Bruno Lambreta**, que denomina de “Comércio na Praça José Soares da Silva Neto” o próprio municipal.

Portanto, por cumprir os mandamentos legais e regimentais, visto que a proposta foi apresentada pelo meio adequado e atende aos requisitos legais e redigida de acordo com os princípios de técnica legislativa, as presentes Comissões, em unanimidade, emitem **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA** à propositura analisada, prosseguindo o devido trâmite legislativo.



Vereador PB. ANDREY GOUVEIA
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis
Presidente da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador MOYSÉS SANTOS
Suplente da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador GALEGO DE LAJES
Membro da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador PIERSON LEITE
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador DANIEL LULA FINIZOLA
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis